CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL 05
SUPERVISOR
2020

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 447/2013
AUTOR: Orlando Palhinha
RELATORA: Eron Vasconcelos – Tia Eron

PARECER

O Projeto sob análise, que indica ao **"Exmo. Sr. Governador, a instalação de um posto fixo da Polícia militar no Terminal Marítimo de Plataforma no Subúrbio Ferroviário de Salvador"** está em consonância com o que determina o **art. 197 da Resolução 910/91(Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador - RI**), segundo o qual compete a esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final se pronunciar acerca da constitucionalidade, juridicidade e quanto a técnica legislativa aplicada.

Com relação à técnica legislativa, nos termos da Lei Complementar nº 95/98, alterada pela Lei Complementar nº 107/2001, não existe lacuna de ordem técnica. Com fulcro no art. 61 da Resolução 910/91, que versa sobre a competência desta Comissão, amparado ainda no art. 176 do referido diploma, não se verifica também vícios que afrontem a Constituição Federal, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno.

É relevante ressaltar o trabalho realizado pela Coordenação das Comissões e do Setor de Análise e Pesquisa, que, com trabalho criterioso, técnica detalhada e análise aprimorada, corroborou para fundamentação e emissão deste Parecer.

Ex-positis, opino pela **constitucionalidade e legalidade** do presente **Projeto de Indicação 447/2013** em análise, uma vez que a mesma está em consonância com a Constituição Federal, o

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 06
SERVIDOR
2020
MAT.

Regimento Interno desta Casa Legislativa e a Lei Orgânica do Município de Salvador, portanto, **apta a seguir sua tramitação.**

É o PARECER,
Em 04 de Agosto de 2013

Vereadora Tia Eron (PRB)
Vice Presidente da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final

Receb. em 28.08.13